



PROCESSO N.º	:	245291/2015
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ,ESPORTE E TURISMO DE CUIABÁ
CNPJ	:	03.507.415/0026-00
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 148/2012
GESTOR	:	LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA	:	MARIA JOCIRA PEREIRA
OS Nº	:	8051/2017

DESPACHO

Trata-se de análise técnica de defesa referente à Tomada de Contas Especial 365732/2015 , instaurada pelo Sr. Leandro Falheiros Rodrigues Carvalhos – Secretário de Estado de Cultura Esporte e Lazer – SECEL.

O objeto desta Tomada de Contas refere-se a omissão da prestação de Contas do Projeto “Promoção Cultural “ Araguaia em Festa – Arte, Entretenimento e cultura ”, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Associação dos Artistas e Produtores do Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr. Thiago dos Santos Carvalho Ferreira, no valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) a formalização do Contrato se deu em 10/12/2012, com à vigência até o dia 30/03/2013.

A equipe técnica concluiu, em seu relatório preliminar (Doc. Digital nº 249296-2017) que ocorreu a seguinte irregularidade:

Associação dos Artistas e Produtores do Estado de Mato Grosso

Representada por: Thiago dos Santos Carvalho Ferreira.

- 1. IB 03. Convênio_Grave_03. - Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).**

1.1. Ausência de prestação de contas nº 148/2012- Projeto “Araguaia em Festa



Arte Entretenimento e cultura ” em virtude da irregular aplicação dos recursos pelo conveniente, o valor de R\$ 445.000,00, repassados em 05/12/2013, o qual deverá ser atualizado com os índices oficiais de atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais, consoante portaria expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado, no momento da quitação do débito, nos termos do art. 13 da Resolução nº 24/2014/TCE/MT

E nos termos do artigo 9º, § 2 da Resolução Normativa nº 14/2.014, que seja citado o Sr. Thiago dos Santos Carvalho Ferreira, representante da Associação dos Artistas e Produtores do Estado de Mato Grosso, para apresentar defesa que entender necessária diante da constatação de que houve dano ao erário do valor estipulado de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), repassado em 05/12/2013, que deverá ser atualizado pela Portaria nº 179/2016-SEFAZ até a data do efetivo ressarcimento.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 23 de agosto de 2017.

(assinatura digital)

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS
Supervisor de Controle Externo da Sexta Relatoria

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Luiz Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO
Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

